

V - escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhe a exatidão.

ARTIGO 4º - Compete a Secretaria Geral a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades declaradas de Utilidade Pública, bem como, da manutenção por parte das mesmas condições mencionadas no artigo anterior na forma estabelecida em ato normativo do Secretário.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral poderá expedir, periodicamente, ato declaratório da verificação de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - Verificado o não atendimento dos requisitos mencionados no artigo 3º da presente Lei, ou a falta do efetivo funcionamento da entidade, a Secretaria Geral determinará as providências cabíveis, devendo, em caso de não atendimento, propor ao Prefeito Municipal seja cassada a declaração.

ARTIGO 6º - Quando a iniciativa da declaração da Utilidade Pública partir da Câmara Municipal, a proposição deverá ser instruída com a prova dos requisitos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, verificada a incidência da entidade no preceito do artigo 5º, serão suspensos os efeitos da declaração de Utilidade Pública e encaminhada à Câmara Municipal o projeto de Cassação.

ARTIGO 7º - O Título Declaratório de Utilidade Pública, só será expedido pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal, e terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o esgotamento da validade do Título Declaratório de Utilidade Pública, a entidade detentora do mesmo deverá, através de expediente dirigido ao Prefeito Municipal, requerer o Título Declaratório de Regularidade de Situação, documento este que deverá ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º - O processo de renovação do Título Declaratório de Regularidade de Situação deverá ocorrer, por solicitação da entidade interessada, observados os prazos e procedimentos previstos no parágrafo anterior.

ARTIGO 8º - Compete a Secretaria Geral:

dispositivos legais que as apoiem em processo instruído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 13º - As entidades declaradas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentarem todos os anos, até o dia 31 de Janeiro relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano anterior, bem como, cópia do Balanço Geral da entidade, sob pena de cassação do Ato declaratório de Utilidade Pública.

ARTIGO 14º - O requerimento com o relatório circunstanciado dos serviços, será apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura, que o encaminhará à Secretaria Geral.

ARTIGO 15º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, baixará normas disciplinando as rotinas de prestação de contas de recursos porventura liberadas às entidades, de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

Novena a Santa Clara

"O Santa Clara que seguiste a Cristo com tua vida de pobreza e oração, fazei que entregando-nos confiantes a providência do Pai Celeste, no inteiro abandono aceitamos serenamente sua divina vontade Amém". Rezar esta oração e mais 9 Ave-Maria, durante 9 dias, com uma vela acesa na mão e no 9º dia deixar queimar até o fim. Fazer 3 pedidos, 1 de negócios e 2 de impossíveis. Publicar a novena no 9º dia. tudo Depende da sua fé na misericórdia de Deus. M.F.

Prece Milagrosa

Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine meu caminho. E me conceda a graça que tanto desejo. Mande publicar e observe o que acontecerá no quarto dia. M.F.

especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas formas e distribuição de óleo diesel objeto da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 328/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, as redes primárias e secundárias de distribuição de energia elétrica, construídas com recursos municipais para atender ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - As redes de distribuição de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa a integrar o patrimônio da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que será responsável pela manutenção das mesmas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 328/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENER-
GIA ELÉTRICA À CESP - COMPANHIA ENERGÉ-
TICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SE-
GUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, as redes primárias e secundárias de distribuição de energia elétrica, construídas com recursos municipais para atender ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º.** - As redes de distribuição de que trata o artigo 1º. da presente Lei, passa a integrar o patrimônio da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que será responsável pela manutenção das mesmas.
- ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

1110

1110

1110

1110

1110

1110



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

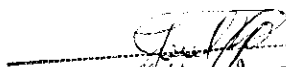
OF. nº273/97

Senhor Prefeito,

Sirvamo do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº028/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei nº030/97 que DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº028/97
DE:29/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº030/97
DE:22/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 030/97 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

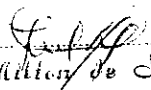
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, as redes primárias e secundárias de distribuição de energia elétrica, construídas com recursos municipais para atender ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - As redes de distribuição de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa a integrar o patrimônio da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que será responsável pela manutenção das mesmas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Aguiar Martins
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº028/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



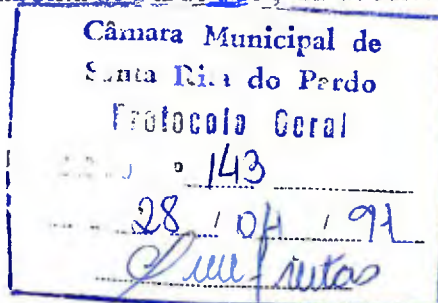
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Abril de 1997.

Of. nº. 643/97

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 030/97

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 030/97 de 22/04/97, que dispõe sobre doação da rede de energia elétrica à CESP-Companhia Energética de São Paulo, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e alto apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 030/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, as redes primárias e secundárias de distribuição de energia elétrica, construídas com recursos municipais para atender ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º.** - As redes de distribuição de que trata o artigo 1º. da presente Lei, passa a integrar o patrimônio da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que será responsável pela manutenção das mesmas
- ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
- ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 1997

R E C E B I

28 / 04 / 97

Arcajo

Arcajo
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, elaborou e executou o Projeto de extensão da rede de distribuição de energia elétrica primária e secundária, até o Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nesta cidade.

É norma generalizada em todo país, que estas construções após concluídas, sejam doadas a empresa concessionária, no caso, à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que por sua vez dará toda manutenção ao sistema energético doado.

Assim sendo visa o Projeto de lei, regularizar esta situação de energização do conjunto Habitacional Novo Horizonte, razão pela qual rogamos a aprovação do presente.

R E C E B I

28 / 09 / 97
Santa Rita